



SAL & CALDEIRA Newsletter

Conosco o seu projecto atinge os objectivos que você pretende.
We help take your project where you want it to go.

Setembro/Octubre 2006 | N.º 9 | Bimensal
Tiragem 500 exemplares | Distribuição Gratuita

Áreas de Intervenção

- ⇒ Serviços Jurídico/ Comerciais
- ⇒ Contencioso
- ⇒ Reforma Legal e Governação Democrática
- ⇒ Gestão Financeira
- ⇒ Planificação Estratégica, Formação Profissional e Sistemas de Informação
- ⇒ Desenvolvimento Social e Comunitário

Escritórios | Contactos:

Em Maputo:

Av. do Zimbabwe, 1214
Caixa Postal 2830
Tel: +258 21 241 400
Fax: +258 21 494 710
M: admin@salconsult.com

Na Beira:

Av. Poder Popular, 164, 5.º
Caixa Postal 07
Tel: +258 23 32 59 97
Fax: +258 23 32 59 97

email: salbeira@tdm.co.mz

ÍNDICE

Nota do Editor	1
Alguns Aspectos da Legislação Sobre o Uso da Terra: Omissões e Sobreposição entre Direitos Mineiros e Outros Usos da Terra	1,2
Responsabilidade Social da Empresa	1,3
Obrigações Declarativas e Contributivas — Calendário Fiscal — Outubro/Novembro	2
Avaliação da Gestão das Finanças Públicas 2004/2005 Com Base na Metodologia PEFA	3
Regulamento do Registo de Entidades Legais — 1ª Parte	4,5
Regras Básicas de Organização da Gestão dos Recursos Humanos	5
Maputo — Capital em Movimento Acelerado	6

Nota do Editor

A subida em flecha dos preços das matérias primas de origem mineral, que se tem vindo a acentuar nos últimos anos, está a reflectir-se em Moçambique com a chegada das grandes mineradoras mundiais e as consequentes concessões dos diversos níveis de títulos mineiros. O conflito que esses licenciamentos geram sobrepondo-se a áreas com outras actividades já instaladas, gera conflitos com certa frequência e com bastante gravidade. As lacunas e imprecisões na Lei não permitem uma fácil solução destes conflitos e por isso dedicamos nesta edição um trabalho que pretende levantar a questão.

A recente publicação do Regulamento do Registo de Entidades Legais e o lançamento pela Direcção Nacional dos Registos e Notariado de um sistema de registo simplificado de entidades legais, é de grande importância para a diminuição das barreiras ao inves-

timento e é outro dos nossos temas.

Tratamos também, em dois trabalhos separados, da crescente importância que a responsabilidade social das empresas e a adequada gestão dos recursos humanos têm no sucesso dos negócios.

A transparência da gestão das contas públicas começa a ser uma preocupação do Governo e seus parceiros. Na página 3 pode ter-se uma ideia de como essa monitorização está a ser feita.

O calendário fiscal que as empresas tem de cumprir nos próximos dois meses e fechamos com um apreço à evolução que se tem verificado na cidade de Maputo e às perspectivas que se apresentam no futuro envolvendo o sector privado. Boa leitura! Escrevamos e mandando-nos a sua colaboração, as suas críticas e as suas sugestões.



Alguns Aspectos da Legislação Sobre o Uso da Terra: Omissões e Sobreposição Entre Direitos Mineiros e Outros Usos da Terra

A área mineira tem registado um significativo desenvolvimento em Moçambique. Este facto torna relevante a apreciação de algumas disposições legais, especialmente as que podem ter impacto directo sobre os direitos e interesses legítimos das pessoas. Neste artigo, pretendemos fazer, de forma sucinta, menção de duas situações em concreto, especificamente

algumas omissões e incongruências (na nossa opinião) existentes na legislação mineira e a situação de sobreposição entre direitos mineiros e outros direitos ou usos da terra. Em primeiro lugar importa recordar que em Moçambique o acesso à terra faz-se através do direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT), excepto nas zonas de protecção

onde só podem ser exercidas determinadas actividades mediante licenças especiais. Em ambos os casos, nos termos e condições fixadas pelo Estado. Nestes termos, o Regulamento da Lei de Terras - RLT (aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 12 de Dezembro), fixa entre os deveres dos titulares do DUAT, de "permitir a execução de operações e/ou a

(Continued on page 2)

Responsabilidade Social da Empresa

Neste trabalho começaremos por citar o senhor Chinen Rivaldo que nos diz o seguinte: "O consumidor de hoje faz questão de dar preferência à empresa que respeite seus funcionários, que não polua o ambiente, que diminua a injustiça social e que trate os seus produtos e servi-

ços com o devido respeito."

De facto, na actual dinâmica sócio-económica caracterizada pela crescente globalização dos mercados, mutação industrial de larga escala, domínio da economia baseada no conhecimento e a sociedade de informação, novos factores

competitivos são exigidos aos agentes económicos e em particular às empresas.

Hoje em dia, as empresas já não são vistas apenas como entidades de produção e oferta de bens e serviços tendo como único objectivo a maximização

(Continued on page 3)

Informamos aos estimados clientes e demais parceiros que a partir do próximo dia 1 de Outubro o nosso número de telefone passa a ser exclusivamente o +258 21 241 400. O número de fax mantém-se

Ficha Técnica

Direcção & Edição:

Mariam Bibi Umarji | Júlio Serafim Mutisse

Produção:

SAL & Caldeira - Advogados e Consultores, Lda.

Av. do Zimbabwe, 1214 - Maputo

Dispensa de Registo/GABINFO-DE/2005

Colaboradores:

Assma Nordine, Ibrahim Agigi, Fabião Matimele, Mariam Bibi, Raimundo Nefulane, Maria Germano e Sónia Sultuane

(Continued from page 1)

instalação de acessórios e equipamento conduzidos ao abrigo de licença de prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira ou certificado mineiro, mediante justa indemnização" (alínea d) do art. 14 do RLT).

No âmbito da Lei de Minas – LM (aprovada pela Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho) o legislador considerou que "O uso da terra para operações mineiras tem prioridade sobre outros usos da terra quando o benefício económico e social relativo das operações mineiras seja superior" (n.º 2 do art. 43 da LM). Esta regra encontra excepção relativamente às áreas que sejam legalmente consideradas como vedadas a actividade mineira e às áreas que já estejam subordinadas a outros títulos mineiros ou outras autorizações mineiras (n.º 2 do art. 7, n.º 2 do art. 10 e n.º 4 do art. 13, todos da LM).

Neste aspecto, encontramos algumas omissões e incongruências legais. Em primeiro lugar, o legislador previu a possibilidade de, tratando-se de uma licença de reconhecimento, permitir excepcionalmente as actividades de reconhecimento nas áreas vedadas por lei à prática de actividades mineira, desde que a ponderação do interesse económico nacional o justificasse (n.º 3 do art. 7 da LM). No entanto, a legislação é omissa relativamente aos critérios que serão considerados para efectuar tal ponderação (assim como é igualmente omissa relativamente à análise do benefício económico e social da actividade mineira, na aplicação da regra geral acima enunciada). Portanto, não há muita segurança para os interessados de que não se cometerão arbitrariedades na determinação das situações que se enquadrariam na excepção.

A licença de reconhecimento confere direitos muito limitados, portanto, com base nos resultados obtidos, o seu titular poderá ter interesse em prosseguir com as actividades mineiras e requerer a concessão de uma licença de prospecção e pesquisa e/ou uma concessão mineira. No entanto, o legislador não fixou a possibilidade de nenhuma excepção ao exercício de actividades de prospecção e pesquisa e concessão mineira nas áreas vedadas. Pelo contrário, relativamente à licença de prospecção e pesquisa, determinou que, se a área se tornar vedada à actividade

mineira, a mesma deixará de estar sujeita a qualquer licença de prospecção e pesquisa, gozando o titular da licença de prospecção e pesquisa, desde que a execução da actividade seja superior a 2 anos, de direito à indemnização (n.º 3 do art. 10 e alínea i) do art. 11 da LM).

Como conjugaremos então a possibilidade de excepcionalmente serem autorizadas licenças de reconhecimento para áreas vedadas, se a actividade levada a cabo não poderá prosseguir com base numa licença de prospecção e pesquisa e/ou uma concessão mineira por imperativo (ou proibição) legal?

Outra situação que merece especial atenção relativamente às áreas vedadas é a regra de superioridade das actividades mineiras, é a situação de direitos mineiros que recaiam sobre zonas de protecção total, especificamente, as destinadas à preservação e conservação da biodiversidade e de ecossistemas frágeis ou de espécies animais ou vegetais (tratadas na Lei de Florestas e Fauna Bravia – LFFB, aprovada pela Lei n.º 10/99, de 7 de Julho). Devido à sua finalidade, nestas zonas, especificamente para o caso de Parques Nacionais, são interditas práticas de algumas actividades, salvo quando estejam em causa razões científicas ou de manejo (art. 11 da LFFB). Entre as actividades interditas constam a exploração mineira, a pesquisa e prospecção, sondagem ou construção de aterros, entre outras que possam modificar o terreno, a vegetação, perturbar a flora e fauna, causar poluição etc. Estas interdições aplicam-se às Reservas Nacionais, sem prejuízo de emissão de licenças para uso de recursos, quando a finalidade da mesma esteja salvaguardada e as actividades em causa estejam de acordo com o Plano de Maneio aprovado (art. 12 da LFFB).

Nas Zonas de Uso e de Valor Histórico-Cultural, entendidas como áreas destinadas à protecção de florestas de interesse histórico e outros locais com importância histórica e uso cultural, o legislador só se referiu à possibilidade de uso de recursos florestais e faunísticos e, desde que fosse feito através das normas e práticas costumeiras (art. 13 da LFFB). As Coutadas Oficiais, embora não listadas como zonas de protecção, são também de se considerar na medida em que, por serem zonas de domínio público legalmente destinadas à caça desportiva, turismo cinegético e protec-

ção de espécies, a LFFB e o seu regulamento sujeita-as à observação do Plano de Maneio, onde também são determinadas algumas actividades interditas (n.º 8 do art. 1 da LFFB e art. 87 do Regulamento da LFFB, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho).

O Conselho de Ministros, excepcionalmente, pode autorizar certas actividades nas zonas de protecção, considerando razões de necessidade, utilidade ou interesse públicos (mais uma vez estamos perante uma omissão relativamente aos critérios para a determinação do fundamento que será usado para se abrir esta excepção) (n.º 8 do art. 10 da LFFB). Visto que não se indicam quais as actividades que poderão ser (excepcionalmente) autorizadas e nos cingindo apenas às actividades mineiras que nos interessam para a presente análise, entenderemos que as actividades mineiras poderão ser autorizadas nas zonas de protecção se tiverem como fundamento a necessidade, utilidade ou interesse públicos?

A nosso ver, se considerarmos as zonas de protecção como áreas vedadas às actividades mineiras, deverá prevalecer a proibição determinada no âmbito da LM relativamente ao licenciamento mineiro nestas áreas (pelo menos quanto a licença de prospecção e pesquisa e concessão mineira, como vimos acima).

É importante notar que, entendemos a relevância que o legislador queira atribuir às actividades mineiras e que procure garantir o desenvolvimento destas no país, atendendo ao benefício económico que daí poderá resultar. No entanto, o que colocamos em causa é o facto de, por um lado, perante a possibilidade de serem feridos direitos e interesses legítimos de terceiros (cidadãos, investidores nacionais e estrangeiros etc.), o legislador não se tenha preocupado em criar "balizas" para que as situações excepcionais se mantenham apenas "excepcionais" e, por outro lado, que perante temas de tal relevância, a legislação se mostre em alguns aspectos contraditória ou pouco clara, facilitando mais uma vez o cometimento de arbitrariedades. É necessária a criação de normas que possibilitem processos que possam ser considerados transparentes e justos, pois só assim se protegerão os genuínos interesses nacionais e as perspectivas e aspirações dos investidores nas diferentes áreas de actividade.



Obrigações Declarativas e Contributivas - Calendário Fiscal

OUTUBRO

- 10 **INSS** entrega da folha de remunerações referente ao mês anterior e o comprovativo de depósito.
- 20 **IRPS** entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 19).
- 20 **IRPC** entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 39)
- 30 **IVA** entrega da declaração periódica de IVA relativa ao mês anterior (Modelo A).
- 30 **IRPC** primeira prestação do

Pagamento Especial por Conta (Modelo 19).

Nova Família do Metical continuação da obrigação da dupla indicação de preços e continuação da elaboração dos processos contabilísticos e fiscais apenas em Meticais da Nova Família (MTn)

NOVEMBRO

- 10 **INSS** entrega da folha de remunerações referente ao mês anterior e o comprovativo de depósito.
- 20 **IRPS** entrega do imposto retido

no mês anterior (Modelo 19).

- 20 **IRPC** entrega do imposto retido no mês anterior (Modelo 39).
- 30 **IVA** entrega da declaração periódica de IVA relativa ao mês anterior (Modelo A).
- 30 **IRPC** segunda prestação do Pagamento por Conta (Modelo 19).

Nova Família do Metical: continuação da obrigação da dupla indicação de preços e continuação da elaboração dos processos contabilísticos e fiscais apenas em Meticais da Nova Família (MTn)



(Continued from page 1)

do lucro, mas sim, como entidades que primam por proporcionar a realização e o bem-estar dos seus colaboradores, respeitam o meio ambiente, se preocupam com as culturas locais e a valorização dos cidadãos em geral.

É a este envolvimento da empresa em questões de natureza social e ambiental nas suas operações e a consequente interacção com os vários *stakeholders* que se chama responsabilidade social da empresa.

Neste contexto, a empresa identifica-se como uma entidade que actua tendo em mente princípios e valores, tentando ouvir as necessidades dos vários *stakeholders* nomeadamente as comunidades onde se insere, os seus colaboradores, sindicatos, governo, clientes, fornecedores, parceiros e de todo o meio envolvente e introduzir essas necessidades no seu planeamento empresarial.

Esta acção não se resume aos regulamentos ou legislação existente no domínio de direitos sociais ou ambientais, vai para além disso, envolvendo conceitos como pró-activismo na implementação de boas práticas e actuação numa base voluntária no contributo para a justiça social e desenvolvimento sustentável.

Em época recente, as manifestações de responsabilidade social começaram a ter lugar com maior intensidade no final dos anos 60 e início da década 70 do

século passado, como resposta a alguns sectores da sociedade que clamavam por transformações na actuação corporativa tradicional, voltada estritamente para a componente económica. Por outro lado, aponta-se a crise do *Welfare State* ou Estado Providência, na década de 70 que se acredita ter resultado da parceria entre a política social e a política económica keynesiana.

Até muito recentemente, a prática de responsabilidade social era vista como sendo exequível pelas grandes empresas ou multinacionais, excluindo deste modo as pequenas e médias empresas (PMEs) e as microempresas. Dado que as PMEs e microempresas são as que mais trabalhadores empregam e que mais contribuem para a economia, a sua aderência a estas acções é deveras importante como contributo para a melhoria da vida das comunidades e começa já a ser uma prática saudável, mesmo em Moçambique.

Actualmente, poderíamos apontar como factores responsáveis pelo advento de uma maior preocupação das empresas pela componente social os seguintes:

Globalização dos mercados;

Preocupações e expectativas dos cidadãos, consumidores, autoridades públicas e investidores;

Advento de um quadro regulador no domínio dos direitos sociais ou de normas ambientais cada vez mais abrangentes;

Influência dos aspectos sociais sobre as decisões de investimento;

Preocupação dos impactos negativos de actividades industriais no ambiente;

Pressão de organismos civis ligados a actividades comunitárias e de domínio ambiental.

A empresa socialmente responsável no seu plano interno está geralmente empenhada em acções que envolvem os seus trabalhadores, investem no seu capital humano, na sua formação, saúde, segurança e gestão de mudança. Enquanto que no plano externo, as suas acções estendem-se às comunidades locais, parceiros comerciais e fornecedores, clientes, autoridades públicas e organizações civis empenhadas em actividades comunitárias e de domínio ambiental.

Não restam dúvidas de que a médio e longo prazo a incorporação da responsabilidade social nos negócios da empresa é uma fatalidade e até uma questão de sobrevivência. Esta prática traduzir-se-á na melhoria do ambiente de trabalho, em maior produtividade, numa crescente preferência dos consumidores e dos investidores melhorando deste modo a sua reputação da instituição e a das suas marcas e imagem e consequentemente a sua maior competitividade no mercado. O corolário final será certamente benéfico para os investidores, mas também para todos os restantes *stakeholders*.



Avaliação da Gestão das Finanças Públicas em 2004/2005 Com Base na Metodologia PEFA

Durante o período de Outubro a Dezembro de 2005, decorreu o processo de Avaliação da Gestão das Finanças Públicas em Moçambique (GFM) com o objectivo de avaliar a qualidade da Gestão das Finanças Públicas (GFP) e as reformas com ela relacionadas no período findo em 2004.

A avaliação efectuada deu uma classificação do estado actual dos sistemas e processos de GFP em Moçambique, de acordo com a metodologia Despesas Públicas e Responsabilidade Financeira (PEFA). Incluiu uma descrição das reformas de GFP passadas e correntes, uma perspectiva do seu impacto desde 1995 até à actualidade e uma avaliação dos progressos potenciais até ao final de 2006. Esta avaliação foi submetida como uma versão preliminar para aprovação do Governo de Moçambique (GôM) e Parceiros de Ajuda aos Programas (PAPs).

A avaliação apresenta uma fotografia do estado dos sistemas e processos de GFM no final de 2004, tendo em conta informação do registo contabilístico e auditoria das despesas de 2004 produzidos em 2005. O objectivo foi o de gerar uma classificação em função da qual se pode medir o progresso do desempenho da GFP em anos futuros e de forma a permitir comparações com outros países onde as avaliações PEFA estão a ser conduzidas. Esta classificação poderá ser a base de revisão a utilizar pelo Governo para rever o programa corrente de reformas de GFP e considerar se necessita ou não de reavaliar as prioridades e ajustar o foco dos esforços correntes. Esta avaliação constitui também

um elemento de monitoria do progresso na utilização do apoio ao orçamento, em linha com o Quadro de Avaliação de Desempenho (QAD) acordado para este fim entre os PAPs doadores e o Governo.

O Programa de Despesa Pública e Responsabilidade Financeira (PEFA) é apoiado pelo Banco Mundial (WB), Comissão Europeia (EC), Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido (DFID), Secretaria de Estado Suíça para os Assuntos Económicos (SECO), Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega e pelo Ministério de Negócios Estrangeiros Francês. O Fundo Monetário Internacional (IMF) e a Parceria Estratégica com África (SPA) são também parceiros desta iniciativa. Os objectivos do Programa PEFA são os de fortalecer os países beneficiários da ajuda e a capacidade dos doadores para (i) diagnosticar as condições em que são efectuadas as despesas públicas, aprovisionamento e responsabilidade financeira dos sistemas do país e, (ii) desenvolver sequências práticas de reforma e acções de capacitação, de uma forma que encoraje a participação/titularidade do país, reduzindo os custos de transacção entre países, promovendo a harmonização entre doadores, permitindo a monitoria dos progressos ao longo do tempo, melhorando a abordagem das questões fiduciárias e conduzindo a melhores impactos resultantes das reformas.

O Quadro de Medição de Desempenho PEFA é um quadro integrado de monitoria que permite a medição do desempenho da GFP de um país ao longo do tempo. Identifica as dimensões críticas

do desempenho de um sistema de GFP como: (a) credibilidade, (b) abrangência e transparência, (c) orçamentação com base em políticas, (d) previsibilidade e controle da execução orçamental, (e) contabilidade, registos e relatórios e, (f) escrutínio e auditoria externa. Inclui ainda uma avaliação da prática dos doadores.

Esta avaliação serviu essencialmente para (i) dar informação sobre o ponto de situação de GFP em Moçambique no final do ano de 2004, (ii) rever as mudanças que ocorreram nos últimos três anos, identificando tanto os principais resultados alcançados como os principais constrangimentos, e (iii) perspectivar os próximos dois anos, notando os alvos de desempenho estabelecidos nos casos em que já tenham sido definidos.

A metodologia PEFA não tenciona substituir o trabalho analítico e de desenho que permita identificar, planear e gerir as reformas da GFP nem sequer rever ou melhorar as decisões de alocação de recursos. No entanto, ao se realizar o exercício do PEFA de uma forma aberta e participativa, os resultados do exercício serão reconhecidos e utilizados para incentivar investigações mais detalhadas e o planeamento nestas e noutras áreas.

Um bom sistema de GFP é essencial para a implementação de políticas e para alcançar objectivos de desenvolvimento que apoiem uma disciplina fiscal agregada, uma alocação estratégica de recursos e uma prestação de serviços eficiente.



Nota Introdutória

No âmbito do processo de reforma legal levado a cabo pelo Governo, designadamente com a introdução de alterações ao Código Comercial (CC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro, foi recentemente aprovado um outro instrumento não menos importante – o Decreto-Lei nº 1/2006, de 3 de Maio, (DL1/2006) que cria o Registo de Entidades Legais e o respectivo anexo aprovado, onde consta o Regulamento do Registo de Entidades Legais (RREL).

O DL1/2006 veio revogar os diplomas anteriores, designadamente o Decreto-Lei nº 42.644 e o Decreto nº 42.645, ambos de 14 de Novembro de 1959, que haviam sido criados na vigência do Código Comercial, aprovado pela Carta de Lei de 28 de Junho de 1888, que foi também objecto de alteração introduzida ao abrigo do CC.

Neste contexto, a recente aprovação do RREL vem, certamente, complementar as normas que haviam sido aprovadas em sede do CC.

Na presente edição, pretendemos fazer uma breve apresentação do RREL – o qual entrou em vigor a partir do dia 3 de Julho do corrente – destacando as matérias que no nosso entender, possam despertar algum interesse ao estimado leitor.

De notar que no passado dia 30 de Agosto, a Direcção Nacional de Registos e Notariado lançou oficialmente na cidade de Maputo, o registo simplificado de entidades legais (empresas e outras instituições) usando meios informáticos. Este sistema será estendido a todo o país e espera-se que a Beira e Nampula sejam contempladas ainda no corrente ano. Espera-se que a introdução deste sistema reduza significativamente o tempo e os gastos anteriormente necessários para este fim.

A Finalidade Do Registo

Nos termos do artigo 16 do CC, os empresários comerciais (entendidos estes como sendo, as pessoas singulares ou colectivas que, em seu nome, por si ou por intermédio de terceiros, exercem uma empresa comercial; e as sociedades comerciais), tem em especial, as seguintes obrigações:

- Adoptar uma firma;
- Escriturar em ordem uniforme as operações ligadas ao exercício da sua empresa;
- Fazer inscrever na entidade competente os actos sujeitos ao registo comercial; Prestar contas.

O registo comercial destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos empresários e das empresas comerciais, tendo por finalidade a segurança do comércio jurídico, conforme resulta da conjugação do disposto no artigo 58 do CC e o artigo 1 do RREL.

O Objectivo do Registo de Entidades Legais

O Registo de entidades legais tem como objectivo a materialização prática e efec-

tiva do processo de desburocratização e simplificação de procedimentos, visando:

Introdução de procedimentos de registo simples e uniformes;

Introdução do sistema informatizado de registo;

Implementação do conceito de balcão único para o registo;

Acesso mais rápido e fácil à informação segura e actualizada;

Uma organização de registo mais eficiente.

A Estrutura do RREL

Acha-se organizado em VIII Títulos, arrumados do seguinte modo:

● Título I: Da natureza e valor de registo;

● Título II: Da organização do registo;

● Título III: Dos princípios, efeitos e vicissitudes do registo;

● Título IV: Dos actos do registo;

● Título V: Da recusa dos actos requeridos e do registo provisório por dúvidas;

● Título VI: Dos recursos e reclamações hierárquicas;

● Título VII: Da publicidade e dos meios de prova do registo;

Título VIII: Das disposições diversas.

A Natureza e o Valor do Registo

No Título I acham-se tratadas as matérias relativas ao objecto do registo em particular.

O Registo de Entidades Legais compreende:

● As empresas comerciais;

● As sociedades civis sob a forma comercial;

● As associações, fundações, consórcios e cooperativas;

● As representações de entidades estrangeiras e nacionais;

● Outras entidades a ele sujeitas por lei;

Os factos a ele sujeitos, referentes às entidades supra referidas.

Nos termos dos artigos 3 e seguintes do RREL, acham-se previstos e listados vários factos sujeitos a registo, nomeadamente:

● O acto constitutivo, incluindo os estatutos, e respectivas alterações;

● A firma e a sede social;

● A unificação, divisão e transmissão de quotas de sociedades por quotas, bem como de partes sociais de sócios capitalistas de sociedades de capital e trabalho;

● A designação, a cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, bem como a alteração do mandato dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e procuradores;

● A mudança de sede, bem como a abertura e encerramento de sucursais e outras formas de representação;

● As acções que tenham como fim, principal ou acessório, declarar, fazer reconhecer, constituir, modificar ou extinguir qualquer dos direitos supra indicados (e outros especificados no RREL) ou a reforma, a declaração de nulidade ou a anulação de um registo ou do seu cancelamento;

● As acções de declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo das entidades legais;

● As acções de declaração de nulidade ou anulação de deliberações sociais e as providências cautelares de suspensão destas;

● As providências cautelares não especificadas requeridas com referência às acções supra indicadas;

As decisões finais, com trânsito em julgado, proferidas nas acções e procedimentos cautelares acima referidos.

Os registos acima referidos são obrigatórios e devem ser requeridos no prazo de três meses, a contar da data em os respectivos factos tiverem sido titulados, conforme decorre da conjugação do disposto no artigo 8 e o nº 1 do artigo 32 do RREL (v.g. – na constituição de uma sociedade comercial, o registo é feito no prazo de noventa dias contados da data da outorga do respectivo acto notarial). Na falta de prazo especial, os registos devem ser lavrados dentro dos trinta dias seguintes à data da apresentação dos respectivos títulos.

A Organização do Registo

Estão incluídas no Título II, as matérias relacionadas com a organização dos serviços do registo de entidades legais e os suportes documentais do registo.

As repartições especialmente encarregadas dos serviços do registo e entidades legais denominam-se conservatórias do registo de entidades legais.

Para a matrícula das empresas comerciais e outras entidades legais e, bem assim para o registo dos factos correlativos, é competente qualquer conservatória do registo de entidades legais, nos termos do artigo 10 do RREL.

Para a matrícula das entidades legais constituídas no estrangeiro que apenas estabeleçam em Moçambique qualquer sucursal ou outra espécie de representação social, bem como o registo dos factos jurídicos que lhe respeitem, é competente qualquer conservatória do registo de entidades legais.

Um aspecto inovador que foi introduzido no RREL tem haver com a introdução do sistema informatizado do registo. Assim, a estrutura do registo de entidades legais é organizada através do recurso a meios informáticos.

Haverá, em todas as conservatórias, especialmente destinadas ao serviço de registo, suportes informáticos previstos na lei. Mais, haverá em cada conservatória uma terminal de acesso informático

(Continued on page 5)

(Continued from page 4)

à base de dados central, conforme dispõe o nº 4 do artigo 14 do RREL.

Os Princípios, Efeitos e vicissitudes do Registo

Estão contidas no Título III, as normas relativas aos princípios, efeitos e vicissitudes do registo.

Assim, além da regularidade formal dos actos requeridos e da legitimidade dos requerentes, incumbe ao conservador apreciar a legalidade dos títulos apresentados e a validade dos actos e dispositivos neles contidos, e bem assim a capacidade dos outorgantes, em face dos títulos e dos registos.

O registo definitivo constitui presunção de que existe a situação jurídica, nos termos do artigo 17 do RREL.

O direito em primeiro lugar inscrito prevalece sobre os que, pela ordem da data da apresentação, se lhe seguirem relativamente aos factos, quotas, partes sociais e outros bens.

O negócio pelo qual se transmitem direi-

tos ou se constituem ónus ou encargos sobre factos registados não pode ser admitido a registo definitivo sem que os direitos transmitidos ou onerados se encontrem definitivamente inscritos a favor do transmitente ou de quem os onera, conforme estabelece o artigo 20 do RREL.

Nos termos do artigo 21 do RREL, os factos de que resulte transmissão de direitos ou constituição de encargos sobre quotas, partes sociais e bens, não podem ser titulados sem que estejam definitivamente inscritos a favor da pessoa de quem se adquire o direito ou contra a qual se constitui encargo.

As entidades legais não matriculadas não poderão prevalecer-se da sua qualidade em relação a terceiros, mas não poderão invocar a falta de matrícula para se subtraírem às responsabilidades e obrigações inerentes a essa qualidade.

Os interessados que não requerem o registo obrigatório no prazo legal (de noventa dias ou trinta dias conforme o caso), incorrem na pena de multa, que

será fixada em diploma próprio.

O conservador que verificar, por qualquer meio que o registo não foi requerido no prazo legal levantará o auto de transgressão e notificará o responsável de que pode pagar a multa devida, pelo mínimo, no prazo de trinta dias, se ao mesmo tempo se apresentar a requerer o registo com a documentação necessária, nos termos do nº 3 do artigo 32 do RREL.

Não sendo paga a multa e requerido o registo, o conservador enviará o auto de transgressão ao Ministério Público, para fins de instauração do procedimento criminal.

(A 2ª parte deste trabalho será publicada na próxima edição na qual serão tratados os seguintes aspectos: Os Actos do Registo, A Recusa dos Actos Requeridos e o Registo Provisório por Dúvidas, Os Recursos e Reclamações Hierárquicas, A Publicidade e os Meios de Prova dos Registos, As Disposições Gerais e a Nota Final).



Regras Básicas de Organização da Gestão de Recursos Humanos

Aquisição e manutenção de vantagens competitivas num ambiente de grandes e profundas transformações, têm obrigado as empresas a uma revisão de seus parâmetros de gestão. A principal característica desta revisão é a consciência de que a participação e o envolvimento das pessoas nos objectivos organizacionais das sociedades representa um diferencial competitivo essencial e estratégico.

São as pessoas que garantem flexibilidade, velocidade de adaptação da empresa e valor agregado aos produtos e aos serviços. Somente por meio de pessoas se garante qualidade, produtividade, aprendizagem e inovação permanentes, condições fundamentais para o sucesso de empresa contemporânea.

A partir dos anos 80, frente à consciência da importância dos recursos humanos e da necessidade de gerir contínuos processos de mudança no comportamento organizacional, as empresas tomaram uma maior consciência da importância da revisão sistemática das suas políticas e práticas de gestão de pessoas.

Estas necessidades geraram a produção de uma nova referência conceptual, técnica e metodológica que provocou uma ruptura nos paradigmas de gestão das pessoas e do comportamento organizacional em relação a elas.

Neste trabalho, para facilitar o entendimento, atribuímos o nome de "Direcção" ao órgão de gestão de recursos humanos. Pode no entanto ter nomenclatura diferente conforme a dimensão e a complexidade atribuída a esta função em cada organização específica.

Definição de Direcção de Recursos Humanos (DRH)

A DRH é o órgão da empresa que assegura a administração e gestão de recursos humanos, executa e controla a implementação das decisões tomadas pela Direcção máxima da instituição na área de recursos humanos, formula e propõe políticas de desenvolvimento dos recursos humanos e elabora planos estratégicos e de acção de administração, gestão e organização dos recursos humanos disponíveis na instituição

Missão da DRH

Assessorar os órgãos da instituição em matéria de administração e gestão de recursos humanos, agindo como facilitador no desenvolvimento de uma melhor gestão dos serviços e processos administrativos e empenhar-se no desenvolvimento profissional e individual do pessoal, de modo a motivá-lo e assegurar que a instituição prossiga os seus objectivos, cumprindo com a sua missão em prol do desenvolvimento dos recursos, apostando na qualidade e excelência dos seus colaboradores.

Responsabilidade da DRH

A DRH é responsável pela coordenação da administração e gestão de recursos humanos na instituição, garantindo a prossecução e materialização dos objectivos da instituição.

Objectivos da DRH

- Administrar e gerir os recursos humanos;
- Assegurar a estabilização de recursos humanos;
- Formar e desenvolver os recursos

humanos;

- Recrutar, reter, usar e valorizar o pessoal qualificado em serviço na instituição;
- Avaliar o potencial humano e o desempenho efectivo do pessoal em serviço na instituição.

Tarefas da DRH

- Colaborar na definição das políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
- Coordenar a gestão descentralizada de recursos humanos com os diferentes órgãos da instituição;
- Dialogar com os órgãos representativos dos sindicatos dos funcionários na condução das negociações sobre possíveis conflitos laborais dentro da instituição;
- Criar um clima de participação e ambiente de envolvimento na vida entre os diferentes níveis de funcionamento da instituição;
- Organizar, produzir e manter actualizada a base de dados do pessoal;
- Desenvolver e manter o sistema de informação de gestão de recursos humanos;
- Inspeccionar e controlar a execução da política de gestão de recursos humanos pelos órgãos;

Em resumo, podemos concluir que a excelência no desempenho global das instituições está cada vez mais relacionada com a excelência na gestão dos seus recursos humanos e com o consequente grau de satisfação destes.



Como é do conhecimento dos nossos leitores, pois a imprensa em geral disso tem dado eco, o Conselho Municipal de Maputo tem vindo a organizar encontros com o sector privado para que com este possa estabelecer parcerias que levem ao melhoramento, da prestação de serviços municipais e acelerem a construção e optimização de infra-estruturas da cidade. É intenção deste amplo programa conjugar mútuos benefícios para o Município, os municípios e o sector privado. Nos projectos e planos apresentados nestes encontros está patente uma enorme vontade política e institucional bem como uma grande competência técnica. A implementação destes projectos e planos resultará certamente em mudanças estruturais e funcionais de fundo e demonstra a forma como o presente elenco municipal presidido pelo Dr. Eneias Comiche pretende revolucionar a administração municipal da Cidade. Os projectos apresentados são sustentados por estratégias claramente definidas e os estudos de pré-viabilidade elaborados fazem crer na sua viabilidade e sustentabilidade. É a obra feita e a solidez destes projectos e a certeza de que se esta a trabalhar arduamente e ponderadamente que começam finalmente a galvanizar o sector privado para se envolver em parcerias com o Conselho Municipal.

A obra feita de que falamos está patente na transformação radical que se tem verificado nos últimos tempos e de que destacamos alguns aspectos mais visíveis:

- A reabilitação de raiz de estradas que não eram transitáveis "há séculos", nomeadamente a Av. Irmãos Roby, a Av. do Trabalho e várias ruas da Malhangalene, entre outras;
- A construção de raiz de alguns pas-

seios, devidamente estruturados, tomando em consideração os interesses dos peões, dos automobilistas e até das receitas municipais através da organização dos espaços publicitários;

- O redesenho de algumas ruas e vias bem como dos seus sistemas de fluxo de trânsito de modo a dar resposta ao enorme crescimento que o tráfego teve nos últimos anos, bem como a renovação do sistema de sinalização de trânsito incluindo as passadeiras para peões;
- A recuperação de algumas zonas ajardinadas da capital, as quais no passado muito contribuíram para que a cidade fosse conhecida como a "Pérola do Índico". Destacamos neste âmbito a Praça 25 de Junho, o Jardim dos Namorados, o Jardim D. Berta, as Avenidas Julius Nyerere, Kenneth Kaunda, Mao Tse Tung e muitas outras. Mais notável ainda foi o contributo social e económico que estes projectos trouxeram quer ao Município quer aos seus operadores económicos, para além dos aspectos estéticos envolvidos. Ficou assim comprovado que manter e até melhorar infra-estruturas nem sempre é um custo, podendo até ser uma fonte de receita substancial;
- A poda recuperação e tratamento e das árvores existentes nas vias públicas que nos permitiu redescobrir os maravilhosos detalhes arquitectónicos desta cidade há muito escondidos pela espécie de selva em que as árvores se haviam transformado à mingua de tratamento adequado.

Dos projectos em carteira de que atrás falamos e para os quais se pretende o concurso do sector privado destacamos

os seguintes:

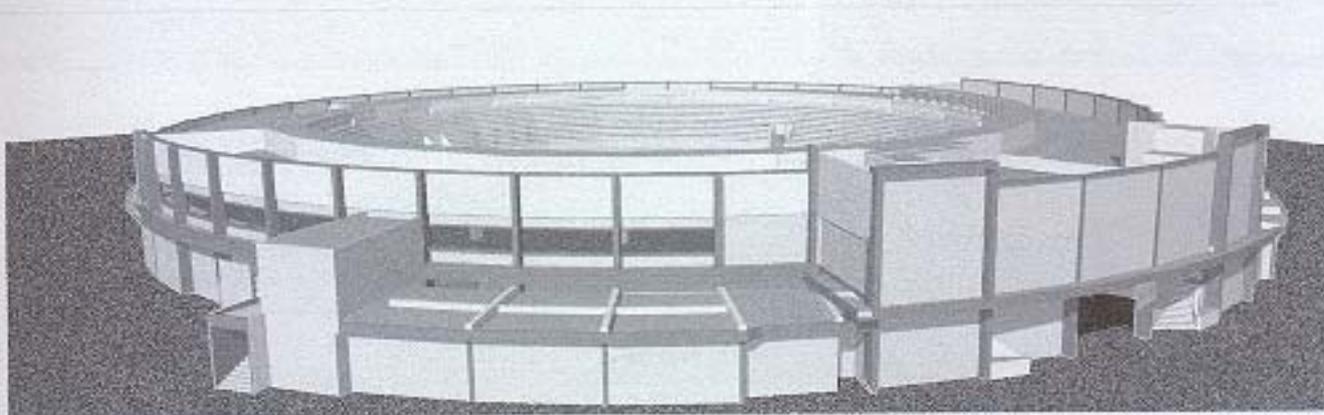
- Requalificação urbana da zona da Praça de Touros tendo como empreendimento âncora o Centro Cultural Municipal da cidade capital;
- A requalificação urbana da zona do Xipamanine potenciando e enobrecendo a vertente comercial daquela zona;
- A requalificação urbana da Catembe incluindo a ponte que ligará esta urbe para já eminentemente residencial e piscatória à cidade de Maputo;
- A construção do Mercado Grossista da cidade no Zimpeto;
- A proliferação de paragens de transportes públicos polivalentes que incluam quiosque e sanitários.

Não admira pois que o Município tenha já recebido mais de uma centena de propostas do sector privado visando o desenvolvimento de parcerias público-privadas para implementação sustentada deste projectos.

Antes de concluirmos este nosso pequeno trabalho, não podemos deixar de lembrar que para que todos estes projectos se concretizem e tenham sucesso será necessário o envolvimento de todos nós, nem que seja apenas preservando e cuidando do que já está feito e do que está para se fazer. Considerando que os maiores beneficiários seremos nós próprios, pois Maputo é de todos nós e de cada um de nós, é fácil deduzir da necessidade de haver civismo e respeito de cada um em relação a si próprio e aos seus concidadãos. Encorajemos e apoiemos pois, incondicionalmente o Conselho Municipal de Maputo nas suas iniciativas ao serviço do bem comum.



Projecto Para a Requalificação da Praça de Touros



Informamos aos estimados clientes e demais parceiros que a partir do próximo dia 1 de Outubro o nosso número de telefone passa a ser exclusivamente o +258 21 241 400. O número de fax mantém-se